

# Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial - CMPIER

Saubara-BA

## REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial do Município de Saubara – BA

### CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial, criado pela Lei Municipal 044, de 22 de junho de 2021, doravante denominado **CMPIER**.

**Art. 2º** Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial de Saubara ficara vinculado a Secretaria Municipal da Igualdade Étnico-Racial, composto por pessoas do Governo Municipal e de diferentes segmentos da sociedade civil organizada, de caráter permanente, consultivo e paritário.

**Parágrafo Único** – O **CMPIER** funcionará em local e instalações cedidas pela Secretaria Municipal da Igualdade Étnico-Racial.

**Art. 3º** O **CMPIER** reunir-se-á em seções plenárias e ordinárias bimestrais e extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares, sempre por escrito.

**ART. 4º** O **CMPIER** tem como finalidade propor, em âmbito Municipal Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população do município, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, em especial nas áreas educacional, econômica, financeira, social, política e cultural, bem como exercer o controle social sobre políticas de promoção da igualdade étnico-racial desenvolvidas pelo município.

### CAPITULO II – DAS COMPETÊNCIAS

I - Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de promoção da igualdade étnico-racial;

II – Apoiar as Políticas Públicas da Igualdade Étnico-Racial;

III – Promover a realização de estudos, análises, debates e pesquisas sobre a realidade da situação de discriminação racial no Município, com vista a contribuir para o planejamento, elaboração e apresentação de propostas Políticas Públicas;

IV – Articular com os Conselhos Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Étnico-Racial com vista a ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de Políticas Públicas de combate à discriminação racial;

V – Propor e participar de seminários, cursos, conferências, congressos e eventos correlatos à discussão de temas relativos à igualdade étnico-racial que contribuam para a ciência e busca de soluções dos problemas relativos à discriminação racial;

**VI** – Analisar e opinar no âmbito da Administração Municipal no que se refere ao atendimento das questões relativas à discriminação racial.

**Parágrafo Único** – As competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial serão exercidas em consonância com disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial.

### **CAPITULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

**ART. 5º** – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial é integrado por dezoito conselheiros titulares, do poder público, sendo dezesseis do Poder Executivo e dois do Poder Legislativo, e, dezesseis da sociedade civil, os quais serão nomeados e empossados por meio de Decreto do Poder Executivo com a seguinte composição:

**§ 1º** O Executivo Municipal será representado no Conselho por:

- I – dois integrantes da Secretaria Municipal da Igualdade Étnico-Racial;
- II – dois integrantes da Secretaria de Cultura Esporte e Lazer;
- III – dois integrantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV – dois integrantes da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente;
- V - dois integrantes da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - dois integrantes da Secretaria Municipal de Pesca Aquicultura e Agricultura;
- VII - dois integrantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VIII - dois integrantes da Secretaria Municipal de Saúde;

**§ 2º** O Legislativo Municipal terá representação no conselho por meio de dois integrantes que tenha mandato eletivo em Saubara, ou por funcionários indicados pelo Plenário, um titular e um suplente.

**§ 3º** A sociedade Civil organizada, que constituirá o Conselho deverá participar com:

- I - dois integrantes do Grupo Cultural Barquinha de Bom Jesus;
- II - dois integrantes da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-16 de Saubara;
- III - dois integrantes da Associação dos Artesãos de Saubara;
- IV - dois integrantes da Associação Ylê de Nanã;
- V - dois integrantes da Associação Caretas do Mingau;
- VI - dois integrantes da Associação Cheganças dos Marujos;
- VII - dois integrantes do Grupo das Tabaroas de Cabuçu;
- VIII - dois integrantes do Ilê Axé Kafiderioman;

**ART. 6º** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial:

I – convocar e presidir reuniões;

II – solicitar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;

III – firmar as atas das reuniões;

**Parágrafo Único** – compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências.

**ART. 7º** São atribuições dos Conselheiros:

I – zelar pelos objetivos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial contribuindo para seu pleno desenvolvimento;

II - analisar e relatar, nos prazos preestabelecido, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III – realizar os tramites administrativos necessários em assembleia para o seu desenvolvimento, deliberações e encaminhamentos;

IV – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

V – acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados por entidades governamentais ou não governamentais à comunidade negra e outros grupos étnico-raciais do município;

VI -receber e encaminhar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial as denúncias sobre discriminação étnico-racial, para as providencias cabíveis;

VII – dentre outras atribuições voltadas às questões étnico-raciais;

**ART. 8º** O mandato de formação do conselho terá duração de dois anos

§ 1º O exercício da função dos conselheiros não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 2º Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou instituição que representam mediante previa comunicação por ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial

§ 3º O Conselheiro Titular, por requerimento próprio, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, solicitar sua exclusão do Conselho, caso em que o suplente assumirá até que haja nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo ou instituição da sociedade civil ou organização não governamental.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, ao receber o requerimento de desligamento do conselheiro nas hipóteses do § 3º "caput", devera comunicar, por ofício, o órgão ou instituição respectivo e solicitar a indicação de novo representante.

§ 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial poderá a qualquer tempo e por decisão de dois terços de seu colegiado solicitar a substituição de qualquer Conselheiro, representando as razões de fato, garantindo direito a ampla defesa.

§ 6º Os Conselheiros Suplentes poderão participar de todas as reuniões, com direito a voto somente nas ausências e impedimentos do conselheiro titular do órgão ou instituição que representa.

§ 7º O presidente e vice-presidente serão escolhidos pelo colegiado através de processos de escolha interno da maioria simples dos Conselheiros Titulares, permitida uma recondução.

§ 8º Em caso de vacância em algum assento do Conselho, o mesmo permanecerá aberto, podendo ser ocupado a qualquer tempo, somente pela etnia de direito, por eleição complementar ou indicação da instituição que representa.

**ART. 9º** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, ressalvadas as situações de excepcionalidades, deverão ser convocadas com antecedência mínima de três dias úteis, pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

**ART. 10º** O Conselho deverá reunir-se ordinariamente com a presença da maioria simples de seus membros. Sendo os trabalhos de cada reunião dirigidos pelo Presidente, devendo os participantes assinarem a lista de presença.

**ART. 11º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial formalizará suas deliberações por meio de resoluções que serão publicadas no Boletim do Município.

**ART. 12º** Constituem órgão de apoio ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial:

I - Fórum Municipal da Igualdade Étnico-Racial;

II – Conferência Municipal da Igualdade Étnico-Racial.

§ 1º O Fórum Municipal da Igualdade Étnico-Racial é uma instância composta por entidades ou órgão não governamentais interessados em tratar das questões ligadas aos direitos de igualdade étnico-racial e autônomo em relação ao Poder Público.

§ 2º A Conferência Municipal da Igualdade Étnico-Racial é uma instancia colegiada de formação de diretrizes da política municipal de igualdade étnico-racial e de avaliação de sua implementação, devendo ser realizada conforme diretriz nacional, com ampla participação dos órgãos e entidades representativas da comunidade, dos poderes Executivo e Legislativo.

**ART. 13º** Fica facultado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial promover a realização de seminários e encontros sobre temas constitutivos de suas agendas.

**ART. 14º** A secretaria da Igualdade Étnico-Racial prestará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário às atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial.

**ART. 15º** Poderão assistir as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, bem como das discussões cidadãos convidados pelo Presidente ou por deliberação majoritária dos membros do colegiado.

**ART. 16º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se a periodicidade de suas reuniões.

**ART. 17º** Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem previa delegação.

**ART. 18º** As duvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Saubara, 26 de dezembro de 2023

Lindomar Dias dos Santos

Presidente